



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - Terça-feira, 07 de Julho de 2020



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - Terça-feira, 07 de Julho de 2020

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <http://diario.novaiquacu.rj.gov.br/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 4.898 DE 06 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 4330, DE 10/12/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Autor: Prefeito Municipal

Art. 1º - Os incisos I, II e III do art. 9º da Lei nº 4330/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

I – 14% (quatorze por cento) para os segurados ativos, incidente sobre a remuneração de contribuição;

II – 14% (quatorze por cento) para os segurados inativos e pensionistas, incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensões que estejam acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - 28% (vinte e oito por cento) para os Patrocinadores, incidente sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica mantida, até o prazo de que trata o caput, a exigência das alíquotas de contribuição em vigor..

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

LEI Nº 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 149 e 150, da Lei Orgânica da Cidade de Nova Iguaçu, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, compreendendo:

- I. Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal.
- II. Das diretrizes gerais para a elaboração do orçamento municipal e a revisão do Plano Plurianual.
- III. Das diretrizes para execução do orçamento do Município e suas alterações.
- IV. Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- V. Das disposições relativas à dívida pública municipal.
- VI. Das disposições sobre alterações na legislação tributária.
- VII. Das disposições finais.
- VIII. Anexos de metas e riscos fiscais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI; e,
- II. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2021 serão especificadas no anexo II, parte integrante da Lei 4.684 – Plano Plurianual em conformidade com as diretrizes gerais para os exercícios de 2018 a 2021, nos termos do § 2º, art. 165, da Constituição Federal.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2021 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2021, e a execução da respectiva Lei Orçamentária deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III. despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal, e das despesas de ações de saúde, educação e assistência social;
- IV. conservação e manutenção do patrimônio público;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V. despesas de investimentos de operações de créditos e com recursos do Orçamento Geral da União (OGU).

§ 3º - A Lei Orçamentária consignará dotação para investimento estritamente à duração do exercício financeiro que esteja futuramente previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, buscando oferecer causa ao Princípio Orçamentário do Equilíbrio, será fixada a estimativa da receita e a fixação da despesa pública que deverão ser classificadas de acordo com maior nível de detalhamento possível, as quais terão por premissa alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E REVISÃO PLANO PLURIANUAL

DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2021 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, concernentes aos seguintes componentes:

- I. orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- III. o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária 2021, incluindo-se os limites de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis orçamentárias (LDO e LOA), deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder executivo fará a divulgação através do Diário Oficial do Município:

- a) das estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 e seus anexos;
- c) da Lei Orçamentária e seus anexos;
- d) dos créditos adicionais e seus anexos;
- e) da execução orçamentária e financeira;
- f) do montante de restos a pagar;

g) do montante de precatórios.

§ 2º - O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2021, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 7º - A lei orçamentária anual, que corresponde ao orçamento fiscal e da seguridade social, abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este último, órgãos da administração direta, fundos, autarquia e empresas que integram a administração supervisionada.

Parágrafo único - As empresas municipais, por serem mantidas com recursos do tesouro municipal, o que as tornam empresas dependentes, terão a totalidade de suas receitas e despesas integradas à lei orçamentária anual.

Art. 8º - A lei orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecido na lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e a classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 9º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal de Nova Iguaçu, compor-se-á de:

- I. Mensagem.
- II. Projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

- a) Texto da lei;
- b) tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- d) relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- e) anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- f) anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso I do artigo 2º desta lei;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- g) reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- h) demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão;
- l) anexo com demonstrativo do refinanciamento da dívida pública municipal.

III. A classificação por função e subfunção seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 1º. Na indicação do grupo de despesa, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5);
- f) amortização da dívida (6);
- e) Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (7).

§ 2º. A reserva de contingência, prevista no art. 5º, inciso III da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 10 - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2021, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente validados por seu titular, até 30 de junho de 2020.

Art. 11 - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município de Nova Iguaçu detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 12 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada na

forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei 101/00, das Responsabilidades Fiscais e em normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de julho de 2020, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2020, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 14 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recurso, função e subfunção, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução.

§ 1º - Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis realizado pelo órgão competente.

§ 2º - A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei orçamentária;

Art. 15 – As receitas próprias das entidades e fundos a que se refere o art. 6º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

Art. 16 - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único – A despesa será discriminada por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

Art. 17 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

IV. **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. **unidade** orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 18 - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 19 - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 20 - As metas físicas serão indicadas no nível de projetos e atividades.

Art. 21 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, podendo a alocação sofrer alterações visando o equilíbrio entre receitas e despesas (art. 4.º, I, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo único. Quando constatado, durante a execução da lei orçamentária, situação que prejudique o equilíbrio entre receitas e despesas e cumprimento das metas fiscais fixadas nesta lei de diretrizes, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças liberará os créditos orçamentários em obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e da Programação Financeira e a previsão legal constante no art. 8.º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 e arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 22 - A execução orçamentária dos orçamentos Fiscal e de Investimentos adotará procedimentos e parâmetros contábeis padronizados que permitam a melhor eficácia dos sistemas de acompanhamento e gestão orçamentária.

Art. 23 - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com as definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, atualizada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Recursos Próprios da Administração Indireta e Outras Fontes).

Art. 24 - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando sempre que possível, a despesa por função, programa, atividade e operação especial, de acordo com definições da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, alterada pela Portaria nº 325, de 22 de agosto de 2001, e pela Portaria nº 519, de 27 de novembro de 2001, todas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, FUNDEB, Outras Fontes).

Art. 25 - O orçamento de investimento previsto nesta lei discriminará para cada empresa:

- I. os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição da programação de investimentos para o ano de 2021;
- II. o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes de financiamentos (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta);
- III. o demonstrativo de fontes e usos especificando a composição dos recursos totais por origem (Tesouro Municipal, Operações de Crédito, Transferências Federais, Transferências Estaduais, Outras Fontes e Recursos Próprios da Administração Indireta).

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 26 – A mensagem que encaminhará a proposta orçamentária à Câmara Municipal de Nova Iguaçu evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e o art. 20, inciso III da lei complementar federal nº 101/2000.

Art. 27 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2021 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 31 de julho de 2020, à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, para efeito de consolidação do projeto de Lei.

Parágrafo único - O Poder Legislativo terá uma dotação global na Lei Orçamentária, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos as despesas com inativos e pensionistas, que não poderá ultrapassar o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais, que será feita mediante aberturas de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na própria lei orçamentária anual.

Art. 29 - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais (transposição), remanejamento ou transferência, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 30 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. despesas com serviços de consultoria;
- II. despesas com diárias e passagens aéreas;
- III. despesas com locação de veículos;
- IV. despesas com locação mão de obra;
- V. transferências a instituições privadas; e
- VI. outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição da República fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 31 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 32 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis que lhes farão frente.

Art. 33 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência.

Art. 34 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I. prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II. sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

- III. atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 151, II, da LOM, com a nova redação dada pela Emenda à LOM 05/98.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e seu parágrafo da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:

- I. a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;
- II. a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior;
- III. sua constituição em prazo inferior a 02 (dois) anos.

§ 4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tenham suas prestações de contas aprovadas quando da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 35 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

- I. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária, depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito e dos convênios;
- II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual em vigor para o exercício;
- III. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, a despesa da folha de



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

pagamento de abril de 2019, projetada para o exercício de 2020, incluindo os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 37 – A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.

Art. 38 - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. criação de concursos públicos;
- II. criação da avaliação do potencial de desempenho;
- III. alteração e manutenção do novo plano de cargos e salários;
- IV. manutenção da Escola de Governo e ações de capacitação profissional;
- V. implantação do programa de atenção à saúde do trabalhador;
- VI. criação do Programa de Readaptação ao Trabalho.

Art. 39 – O Poder Executivo fica autorizado a incluir no orçamento de 2021 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e de Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41 – As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas; e
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

Art. 42 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único - Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 43 – Qualquer medida que vise promover renúncia fiscal terá que atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e somente poderá ser implementada após a efetivação de medidas compensatórias.

Art. 44 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atenda às disposições contidas no art. 150, § 2º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As emendas ao projeto de Lei orçamentária deverão conter:

- I. indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e
- II. indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 2º - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual – LOA, conterá autorização para receber EMENDA PARLAMENTAR, destinada a realização de obras de saneamento básico, pavimentação, escolas, praças públicas, reformas em geral em prédios públicos, iluminação em logradouros públicos indicados pelo Vereador, em valor a ser determinado.

Art. 46 - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

Art. 47 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas à determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 48 - As Unidades Orçamentárias deverão, sistematicamente, proceder à avaliação dos resultados dos programas com recursos orçamentários e financeiros aplicados, que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 49 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 50 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 51 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 52 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e

suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 53 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários a cargo da Previdência Municipal;
- III. serviço da dívida;
- IV. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VI. apoio a eventos culturais e festas populares no Município.

Art. 54 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 55 - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Município, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, identificação do responsável pelo acompanhamento do contrato, descrição completa do objeto do contrato, quantitativo de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 56 - Cabe à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal e determinará sobre:

- I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 57 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 58 - São consideradas, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº. 11.988, 06 DE JULHO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.884 – LOA 2020, de 20 de dezembro de 2019, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 11.833 de 08 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. III da Lei 4.884 de 20 de dezembro de 2019 – LOA 2020, oriundos da fonte de recurso do Estado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 06 de julho de 2020.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito
ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 11.988				
Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde-FMS				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.70.41	155		230.264,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.30	155		7.000.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	155		5.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	155		2.769.736,00

Total	-	15.000.000,00
Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação conforme Art. 6º, Inc. III da Lei 4.884 de 20 de dezembro de 2019 – LOA 2020, oriundos da fonte de recurso do Estado.		

PORTARIA Nº 280 DE 06 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ERICA ELIZABETE DA SILVA**, matrícula nº 13/714.043-7, do cargo de Professor I, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2019/170659, a contar de 29 de novembro de 2019.

ROGERIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 281 DE 06 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, ANDERSON SILVA DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor Especial de Monitoramento Multieducacional - Símbolo DAS III – da Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** e **nomeá-lo** no cargo de Assessor Administrativo - Símbolo DAS I – a contar desta publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA N.º 282 DE 06 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhes confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido **MARCELLE GOMES FERREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Diretor de Editais e Contratos – CPL/FMS – símbolo DAS I – da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS – a contar desta publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

**SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
SEMUG**

CONVOCATÓRIA

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Nova Iguaçu – CACS/FUNDEB, convoca seus Conselheiros para a Reunião Extraordinária no próximo dia 09 de julho de 2020, às 10:00h. de forma online disponibilizado no grupo.

Pauta



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Emissão de Parecer

Sueli Barata Araujo
Presidente do CACS/FUNDEB

CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E PROSSEGUIMENTO

LICITAÇÃO Nº **015/CPL/20**
PROCESSO: 2020/013.011
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA POLIESPORTIVA EM DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.

Informamos que, a sociedade empresaria **CIB – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI**, Interpôs recurso face as sociedades empresárias **02 – D R A NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e **03 – MEDEIROS E MEDEIROS CIVIL E MONTAGEM LTDA ME**, sendo apresentadas contrarrazões. Após análise por parte dos engenheiros da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMIF,

do recurso e contrarrazões. Sendo o referido recurso considerado **PROCEDENTE EM PARTE**, e com base nas contrarrazões apresentadas, mantêm-se a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **02 – D R A NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e em reconsideração a atos pretéritos praticados por esta Administração, a **INABILITAÇÃO** da sociedade empresária **03 – MEDEIROS E MEDEIROS CIVIL E MONTAGEM LTDA ME**, por descumprimento no disposto no item 8.5.2, II, do Edital. A referida decisão **ENCONTRA-SE DISPONÍVEL na SALA DA CPL, situada no 2º pavimento da Prefeitura na Rua Ataíde Pimenta de Moraes n.º 528 – Centro – Nova Iguaçu. Horário de Atendimento: de 11:00 às 15:00 horas.**

Diante de tal fato, resolve a Srª. Presidente convocar as licitantes habilitadas **02 – D R A NETWORK DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA** e **05 – CIB – CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI** para a abertura e julgamento das propostas de preços. A data para realização da reunião se dará no dia **08 DE JULHO 2020 ÀS 11:00 HORAS**. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser prestados através do telefone (21) 2666-4924, email: cpInovaiguacu@gmail.com, no site www.novaiguacu.rj.gov.br no link portal da transparência / licitações ou ainda na sede da Prefeitura, nos horários de 09:00 as 17:00 horas.

Nova Iguaçu, 06 de Julho de 2020.

PATRICIA MOREIRA DE AMORIM
PRESIDENTE CPLMOS

SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 425, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
Carla Celestino Augusto dos Santos	10/683.212-5	SEMED	30 dias a p/ 11/06/2020
Carla Celestino Augusto dos Santos	10/694.403-7	SEMED	30 dias a p/ 11/06/2020
Carla Rocha Rezende	10/712.029-8	SEMAS	90 dias a p/ 14/06/2020
Carlos Felix da Silva	10/708.338-9	SEMUS	16 dias a p/ 13/06/2020
Cassio Silva Ferreira dos Santos	10/711.651-0	SEMAS	45 dias a p/ 01/06/2020
Cristiane do Nascimento Leite	10/704.813-5	SEMUS	30 dias a p/ 19/06/2020
Cristiane Silva Baiense Melo	10/696.818-4	SEMED	90 dias a p/ 14/06/2020
Deusa Santa Barbara	10/690.846-1	SEMED	90 dias a p/ 04/04/2020
Egiane Silva Mendes Alves	13/703.605-6	SEMUS	30 dias a p/ 14/06/2020
Elaine Cristina Cunha Ribeiro	10/714.386-0	SEMED	60 dias a p/ 17/04/2020
Eliete Mendes Pereira Gomes	10/714.590-7	SEMED	90 dias a p/ 04/04/2020
Eliana Lopes Cunha	10/714.131-0	SEMED	60 dias a p/ 26/03/2020
Elizama Vasconcelos da Silva Costa	10/698.697-0	SEMED	100 dias a p/ 23/03/2020
Eloisa de Lourdes da Silva	10/697.974-4	SEMED	60 dias a p/ 05/04/2020
Fatima Regina Granado Duque Gaio	10/690.209-2	SEMUS	90 dias a p/ 21/06/2020
Hilda Santos	10/696.977-8	SEMED	60 dias a p/ 23/06/2020
Jorge de Oliveira Caetano da Costa	10/683.598-7	SEMED	60 dias a p/ 28/06/2020
Katia Cabral Copio	10/682.695-2	SEMED	30 dias a p/ 10/06/2020
Katia Maria dos Santos Frazão	10/684.217-3	SEMAS	60 dias a p/ 31/05/2020
Kellen Marques da Silva	10/707.950-2	SEMUS	90 dias a p/ 30/06/2020
Laura Maria Pereira dos Santos	10/709.386-7	SEMUS	30 dias a p/ 20/06/2020

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN

Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 426, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
Luciana Santana Lopes de Oliveira	10/695.184-2	SEMED	60 dias a p/ 12/04/2020



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Margarete Barbosa da Silva	10/690.725-7	SEMED	60 dias a p/ 28/06/2020
Margarete do Nascimento Menezes Faria	10/705.022-2	SEMUS	120 dias a p/ 17/06/2020
Maria Auxiliadora Prudencia de Almeida	13/705.134-5	SEMUS	15 dias a p/ 24/06/2020
Maria das Graças da Silva	10/684.174-6	SEMED	90 dias a p/ 23/06/2020
Maria Teresa Pires Fernandes	10/684.034-2	SEMUS	90 dias a p/ 12/06/2020
Mireile Soares	10/713.354-9	SEMED	60 dias a p/ 30/06/2020
Monique Mona da Costa Almeida Mello	10/711.829-2	SEMED	90 dias a p/ 05/04/2020
Priscilla Aparecida dos Santos Mesquita	10/696.224-5	SEMED	130 dias a p/ 05/04/2020
Suzana Chaves Gonçalves	10/708.354-6	SEMED	30 dias a p/ 22/06/2020
Tania Rodrigues Costa	10/684.163-9	SEMED	30 dias a p/ 25/06/2020
Tatiane Rodrigues Souza	10/711.770-8	SEMED	60 dias a p/ 09/06/2020
Valeria Bruno Bernardino Correa	10/688.931-5	SEMUS	120 dias a p/ 15/06/2020

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 427, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INICIAL

NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERIODO
Jessica Cristine Pereira Gomes	10/715.132-7	SEMED	90 dias a p/ 19/06/2020
Lucia Ramos Barbosa	10/698.899-2	SEMED	90 dias a p/ 09/05/2020
Maria Isabel Cordeiro Duarte	10/701.738-7	SEMAS	60 dias a p/ 22/06/2020
Nilton Guimarães Moraes	10/684.159-7	SEMUS	60 dias a p/ 09/06/2020

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 428, DE 03 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei nº 4.058, de 31 de agosto de 2010:

RESOLVE:

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida às servidoras abaixo relacionadas, para aleitamento materno, conforme solicitação médica que integra os processos administrativos especificados no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SECRETARIA	PERIODO
2020/023927	AMANDA FRAZÃO MATTOS	10/712.845-7	SEMED	90 dias a partir de 06/07/2020
2020/023928	AMANDA FRAZÃO MATTOS	10/709.491-5	SEMED	90 dias a partir de 06/07/2020

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração

Mat.: 60/701822-9

PORTARIA SEMAD N.º 429 DE 03 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 020/CPL/2019, levado a efeito no processo administrativo nº 2018/039707, relativo ao fornecimento, gerenciamento e controle para aquisição e abastecimento de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel) com tecnologia de cartões com chip's de segurança personalizado com a logomarca da Prefeitura De Nova Iguaçu, individuais, por unidades administrativas, através de habilitação por site, com senha que viabilizem a gestão dos créditos e relatórios das operações e abastecimento, para toda a frota de veículos oficiais pertencentes à Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu.

Wagner Nogueira Coutinho – Matrícula 60/716.887-5
Ana Cristina Da Silva Corsino – Matrícula 10/706.676-4
Illa De Fátima Coutinho Eskandar Barros – Matrícula – 10/676.930-1
Lucian Dos Santos Melo – matrícula 60/796.984-1- (Suplente)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2020.

ADRIANO SILVÉRIO HOFFMANN
Secretário Municipal de Administração
Mat. 60/701.822-9

SEMAS

LISTAGEM NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL

Nº	Nome	CPF	VALOR
01	Adriana dos Santos Sobral	129.456.147-23	R\$ 450,00
02	Adriana Sousa dos Santos	101.156.027-55	R\$ 450,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

03	Adriano Costa Moura	125.741.287-61	R\$ 450,00	33	Celso Rodrigues da Silva	523.346.007-68	R\$ 450,00
04	Aida Maria Melo Silva	033.415.657-28	R\$ 450,00	34	Charles Dias Porto	137.604.277-07	R\$ 450,00
05	Aldeir Guerreiro de Farias	045.364.127-00	R\$ 450,00	35	Cláudia Maria Galdino	060.576.887-08	R\$ 450,00
06	Alessandra Tavares da Silva	084.606.747-11	R\$ 450,00	36	Cláudia Maria Pinto da Silva	044.504.637-65	R\$ 450,00
07	Alexsandra Maria Sivirino	073.823.797-36	R\$ 450,00	37	Cleide Aparecida da Silva	130.039.367-00	R\$ 450,00
08	Aline Dias da Silva	099.967.527-39	R\$ 450,00	38	Cristina Matias	054.612.587-51	R\$ 450,00
09	Alzira Silvana Moraes	033.524.527-76	R\$ 450,00	39	Daiana Miranda da Silva	144.431.767-99	R\$ 450,00
10	Ana Beatriz Albano dos Santos	176.403.797-92	R\$ 450,00	40	Daiane do Nascimento Xavier	092.750.757-94	R\$ 450,00
11	Ana Cristina Ricardo	065.446.467-76	R\$ 450,00	41	Damiane Candido Barros	096.987.627-01	R\$ 450,00
12	Ana Lúcia Pedrosa Lyra	156.227.947-57	R\$ 450,00	42	Daniele de Souza Rosa	115.110.497-31	R\$ 450,00
13	Ana Maria Teixeira Maciel	556.905.807-91	R\$ 450,00	43	Daniele Dias Machado	106.199.607-79	R\$ 450,00
14	Ana Paula dos Santos Amorim	126.517.547-06	R\$ 450,00	44	Daniele Pereira da Silva	060.130.037-85	R\$ 450,00
15	Ana Paula Vicente Teixeira	096.477.897-18	R\$ 450,00	45	Darlan Oliveira da Cruz	163.035.877-04	R\$ 450,00
16	Andréia Cristina Pedro de Jesus	091.603.397-05	R\$ 450,00	46	David Botelho Rodrigues	167.818.267-27	R\$ 450,00
17	Andréia dos Santos	013.782.507-29	R\$ 450,00	47	Denilcia da Silva	016.015.327-17	R\$ 450,00
18	Andrezza Costa Mattos Oliveira	136.957.407-01	R\$ 450,00	48	Dian Leite da Silva	065.484.497-62	R\$ 450,00
19	Angela dos Santos Roberto	103.905.727-64	R\$ 450,00	49	Djalma de Araújo Coutinho	123.470.977-50	R\$ 450,00
20	Ângela Maria de Freitas	918.635.207-59	R\$ 450,00	50	Douglas Costa do Nascimento	174.134.457-35	R\$ 450,00
21	Angélica da Conceição Gomes	108.930.807-80	R\$ 450,00	51	Dulcineia Corrêa Silva	057.326.357-42	R\$ 450,00
22	Angélica de Souza Silva	172.277.677-36	R\$ 450,00	52	Edna Andrade dos Santos	098.932.927-51	R\$ 450,00
23	Antonio Carlos de Araujo	367.664.615-00	R\$ 450,00	53	Eliane Barbosa de Lima	019.212.857-45	R\$ 450,00
24	Ariane Cristina Rocha da Silva	060.800.157-06	R\$ 450,00	54	Eliane Couto de Medeiros Oliveira	093.839.027-95	R\$ 450,00
25	Ataíde da Silva Lopes	155.463.827-59	R\$ 450,00	55	Eliane Gomes de Oliveira Vitipó	140.137.027-62	R\$ 450,00
26	Beatriz da Silva Alves	137.685.417-11	R\$ 450,00	56	Eliane Melo da Silva	088.655.607-46	R\$ 450,00
27	Camila dos Santos Marçal	142.080.357-30	R\$ 450,00	57	Eliete Liberata dos Santos Lima	109.421.757-35	R\$ 450,00
28	Carivaldo Alberto Faria	024.450.378-83	R\$ 450,00	58	Elisângela da Silva Batista	092.209.657-04	R\$ 450,00
29	Carla Daniele Alípio da Silva	061.267.187-98	R\$ 450,00	59	Elizabeth Coutinho da Silva Vasconcellos	717.475.407-49	R\$ 450,00
30	Carla Moreira da Silva	101.731.587-65	R\$ 450,00	60	Enio Deriza da Cruz	127.430.847-07	R\$ 450,00
31	Carlos Alberto Gomes Carneiro	041.478.627-05	R\$ 450,00	61	Ernandes Pereira da Silva	798.841.214-00	R\$ 450,00
32	Cecília Maria Barbosa	326.586.724-20	R\$ 450,00				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

62	Estephany Lima Pereira	204.048.537-65	R\$ 450,00	92	Jamili Cristinie Monteiro Reis	147.259.697-88	R\$ 450,00
63	Ester dos Santos	002.742.827-39	R\$ 450,00	93	Janaína Soares dos Santos de Carvalho	119.781.327-60	R\$ 450,00
64	Eva dos Santos	030.024.317-02	R\$ 450,00	94	Jean Costa Silva	124.143.047-07	R\$ 450,00
65	Fabiana Alves	010.682.209-88	R\$ 450,00	95	Jéssica Gonçalves Pimentel	151.621.157-03	R\$ 450,00
66	Fabiana Barbosa dos Santos	111.244.067-43	R\$ 450,00	96	Jéssica Lima da Costa	120.135.407-28	R\$ 450,00
67	Fabiano Cley de Oliveira	077.142.157-55	R\$ 450,00	97	Jéssica Seabra de Oliveira	145.676.517-58	R\$ 450,00
68	Farides Rodrigues de Souza	651.771.006-00	R\$ 450,00	98	Jéssica Sobrinho da Costa	140.338.937-33	R\$ 450,00
69	Fernanda Kelly Vaz dos Santos	059.892.377-23	R\$ 450,00	99	Jéssica Vieira Gomes	170.951.217-29	R\$ 450,00
70	Flavia dos Santos Costa	137.063.597-40	R\$ 450,00	100	Joedina Muniz de Souza	009.264.607-73	R\$ 450,00
71	Flávio Rodrigues	058.955.677-03	R\$ 450,00	101	Joel Augusto da Silva	132.255.677-60	R\$ 450,00
72	Franciane José dos Santos Cruz	190.438.767-55	R\$ 450,00	102	Joel Ferreira da Silva	032.563.177-82	R\$ 450,00
73	Francicleide Vicente da Silva	012.842.374-94	R\$ 450,00	103	Joelma de Barros de Lima	061.055.907-92	R\$ 450,00
74	Franciele da Silva Ferreira	150.486.367-40	R\$ 450,00	104	John Dênis Felipe dos Santos	155.268.697-33	R\$ 450,00
75	Gabriel da Silva dos Santos	168.789.617-85	R\$ 450,00	105	Jonathan Luiz Manoel da Silva	158.246.107-46	R\$ 450,00
76	Geissi Kelli de Assis Firmino	178.557.097-89	R\$ 450,00	106	Jorge Baptista de Souza	682.982.777-91	R\$ 450,00
77	Geovânia de Souza Silva	128.424.307-94	R\$ 450,00	107	Jorge Henrique da Silva	052.965.157-22	R\$ 450,00
78	Gesilda Ferreira Rodrigues	023.013.077-19	R\$ 450,00	108	Jorge Luiz de Oliveira	033.148.067-01	R\$ 450,00
79	Gilcélia Juvenal dos Santos	808.332.507-44	R\$ 450,00	109	José Alexandre Ferreira dos Santos	448.372.677-34	R\$ 450,00
80	Graciele Custódio da Silva	063.109.647-71	R\$ 450,00	110	José Ferreira	778.962.207-25	R\$ 450,00
81	Gracineide de Lima Silva	019.643.414-93	R\$ 450,00	111	José Gomes Mascarenhas	915.519.947-04	R\$ 450,00
82	Graziela Laurentino de Souza Santos	081.152.337-30	R\$ 450,00	112	José Luiz	023.388.454-80	R\$ 450,00
83	Helena Rafael	612.135.517-49	R\$ 450,00	113	José Marcos Moreira Lopes	015.563.137-30	R\$ 450,00
84	Ingrid Olimpia de Paula	128.299.337-29	R\$ 450,00	114	Joselina das Dores	071.983.817-74	R\$ 450,00
85	Ingrid Tito Romão	107.644.217-00	R\$ 450,00	115	Josi Ana Marques da Silva Porto	159.384.877-30	R\$ 450,00
86	Irinéia da Conceição	030.340.837-50	R\$ 450,00	116	Josiane de Oliveira Pereira	133.524.337-20	R\$ 450,00
87	Isabel Cristina da Silva de Sena	588.668.922-20	R\$ 450,00	117	Joyse Correia de Almeida	124.276.067-90	R\$ 450,00
88	Isabel Nelis dos Passos	801.904.567-87	R\$ 450,00	118	Jucira José dos Santos	052.549.927-00	R\$ 450,00
89	Ivana Costa de Assis	125.360.707-94	R\$ 450,00	119	Júlio Cesar Veppo Perucheha	491.564.200-30	R\$ 450,00
90	Jackson Macedo Ferreira	116.869.357-81	R\$ 450,00	120	Karine Sousa dos Santos	183.102.667-82	R\$ 450,00
91	Jacqueline Reis de Freitas	095.035.137-74	R\$ 450,00	121	Laura Reizani Pereira da Silva	030.133.907-43	R\$ 450,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

122	Leonardo Brito Alves	093.239.217-26	R\$ 450,00	152	Maria Salete Oliveira Pereira	037.395.757-27	R\$ 450,00
123	Lia Floriano dos Santos	061.011.687-86	R\$ 450,00	153	Mariana Guimarães Lamha	085.315.057-55	R\$ 450,00
124	Lidiane Aline de Carvalho	094.949.687-19	R\$ 450,00	154	Mariana Martins da Silva	145.305.257-75	R\$ 450,00
125	Lidiane Gonçalves Souza	137.996.597-73	R\$ 450,00	155	Marinete dos Santos	032.570.267-57	R\$ 450,00
126	Lívia Rodrigues Andrade	176.317.247-33	R\$ 450,00	156	Marlene da Silva Rocha	024.890.797-27	R\$ 450,00
127	Luane Souza da Conceição Araújo	083.299.387-51	R\$ 450,00	157	Marlon Curty Martins	111.218.987-42	R\$ 450,00
128	Lucas Henrique de Souza	179.171.427-79	R\$ 450,00	158	Marta Villela de Aquino	019.382.967-37	R\$ 450,00
129	Lucia Elena da Silva Alcantara	002.114.567-99	R\$ 450,00	159	Mayara Coimbra de Oliveira	058.453.807-31	R\$ 450,00
130	Lúcia Helena Santos Leopoldo	884.417.687-49	R\$ 450,00	160	Mayara Cristina Souza da Silva	167.900.847-11	R\$ 450,00
131	Lúcia Vicente da Silva Sofia	183.025.657-25	R\$ 450,00	161	Mayra Silva Rosa de Souza	145.237.377-97	R\$ 450,00
132	Luciana Rejane Barbosa	061.136.257-02	R\$ 450,00	162	Monique dos Santos	145.096.047-26	R\$ 450,00
133	Luciene Silva de Souza Silveira	120.954.757-04	R\$ 450,00	163	Nadia Regina Cortes da Silva	087.822.917-56	R\$ 450,00
134	Lucimar Fernanda Inácio	062.156.067-74	R\$ 450,00	164	Paloma Fonseca Renz	168.152.497-00	R\$ 450,00
135	Lucio Mário Regazi Pio	105.186.516-65	R\$ 450,00	165	Paola da Silva de Moraes	215.297.427-14	R\$ 450,00
136	Luiz Carlos de Sousa	426.149.617-87	R\$ 450,00	166	Pedro Paulo Targino de Oliveira	843.216.957-91	R\$ 450,00
137	Luiz Gustavo Rangel Euzébio Júnior	164.835.137-98	R\$ 450,00	167	Queite dos Santos dos Reis	139.765.867-30	R\$ 450,00
138	Magno de Oliveira Afonso	162.844.977-25	R\$ 450,00	168	Rafaela de Oliveira Lopes	118.607.817-05	R\$ 450,00
139	Manoel Ramos da Silva	392.343.207-00	R\$ 450,00	169	Raiane de Souza Alves	174.931.407-07	R\$ 450,00
140	Marcelli Beatriz da Silva Sant'Ana	152.136.777-97	R\$ 450,00	170	Ramon Vicente de Almeida	064.485.727-75	R\$ 450,00
141	Marcia Cristina Jacinta Faustino	754.940.867-04	R\$ 450,00	171	Regina Helena Custódio Pereira	760.198.457-53	R\$ 450,00
142	Márcia dos Santos Geraldo	101.742.767-45	R\$ 450,00	172	Regina Maria Dias Rodrigues	019.561.057-19	R\$ 450,00
143	Marcio de Assis Barbosa	103.305.807-60	R\$ 450,00	173	Reginaldo Vilela da Silva	023.072.907-02	R\$ 450,00
144	Marco Antonio Vicente Vitorino	105.868.467-19	R\$ 450,00	174	Renata Carvalho Conceição	105.348.107-13	R\$ 450,00
145	Marcos de Paula Santos	851.419.927-72	R\$ 450,00	175	Renata Jaqueline dos Santos Canterbury	063.723.577-04	R\$ 450,00
146	Maria Conceição de Oliveira Rodrigues Gonçalves	582.340.637-15	R\$ 450,00	176	Renata Jorand	082.037.207-22	R\$ 450,00
147	Maria das Graças Herculano Vieira	660.993.407-00	R\$ 450,00	177	Rita de Cassia Pereira João	112.998.987-93	R\$ 450,00
148	Maria Eunice Guerreiro de Farias	899.822.667-72	R\$ 450,00	178	Roberta dos Santos Costa Silva	075.167.927-56	R\$ 450,00
149	Maria Helena Bispo de Alcantara	065.943.627-20	R\$ 450,00	179	Rodrigo Moreira da Silva	062.534.287-99	R\$ 450,00
150	Maria Odilza Duarte de Lima	092.381.604-65	R\$ 450,00	180	Ronaldo de Souza Schaider	023.095.697-12	R\$ 450,00
151	Maria Rita de Fátima Silva	830.121.257-87	R\$ 450,00	181	Rosa Maria do Nascimento Estevão	912.629.177-00	R\$ 450,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

182	Rosalino de Souza Ribeiro	068.709.987-01	R\$ 450,00
183	Rosângela Aparecida Serpa	122.818.377-50	R\$ 450,00
184	Rosângela Bueno da Conceição	057.741.167-51	R\$ 450,00
185	Rosângela de Souza Lopes	030.371.867-63	R\$ 450,00
186	Rosângela Dias Manso	009.398.077-93	R\$ 450,00
187	Rosângela Maria da Silva Francisco da Rocha	019.191.767-21	R\$ 450,00
188	Rosângela Teixeira de Oliveira	094.885.767-66	R\$ 450,00
189	Roseli Dutra dos Santos	087.496.757-02	R\$ 450,00
190	Rosilaine Sampaio de Souza	107.358.727-40	R\$ 450,00
191	Rosiléa Lourenço da Silva	059.708.547-19	R\$ 450,00
192	Sandra Maria de Souza	109.063.777-22	R\$ 450,00
193	Sandra Maria Seabra de Oliveira	454.336.667-00	R\$ 450,00
194	Sandra Marques da Silva Amorim	121.922.857-52	R\$ 450,00
195	Sara Maria de Lima Galvão	179.196.347-17	R\$ 450,00
196	Sebastião Paulino Bezerra	397.683.767-91	R\$ 450,00
197	Sheila Timoteo de Oliveira	132.285.167-09	R\$ 450,00
198	Sidney Chaves Libonati	116.847.981-91	R\$ 450,00
199	Silvio Alexandre Fonseca	854.144.927-00	R\$ 450,00
200	Simone Vieira Coutinho	099.756.667-10	R\$ 450,00
201	Sonia Cristina Correa	894.302.397-91	R\$ 450,00
202	Stefany Melo da Silva	145.957.877-58	R\$ 450,00
203	Stephanie Araujo Florindo	181.238.687-74	R\$ 450,00
204	Suelen Paulino de Assis	065.512.427-66	R\$ 450,00
205	Sueli Castro de Souza	103.225.187-50	R\$ 450,00
206	Sueli Severina de Lima	071.301.837-21	R\$ 450,00
207	Suelleide Monteiro Dantas	139.364.197-01	R\$ 450,00
208	Suellen da Silva Roque	180.146.047-76	R\$ 450,00
209	Tamires Mello Verneck	198.028.027-43	R\$ 450,00
210	Tânia Barros de Oliveira Salviano	131.034.027-75	R\$ 450,00
211	Tatiana Moraes de Souza	166.256.637-94	R\$ 450,00

212	Tatiane da Silva Teixeira	136.865.167-48	R\$ 450,00
213	Thaís Moreira Soares	147.749.127-94	R\$ 450,00
214	Thaís Ramos	148.653.307-80	R\$ 450,00
215	Thiago da Silva Mattos	103.509.237-95	R\$ 450,00
216	Valdinete dos Santos Nascimento Aguiar	081.511.077-40	R\$ 450,00
217	Valmir Brito	033.302.107-02	R\$ 450,00
218	Vanderlei Costa da Silva	587.767.537-00	R\$ 450,00
219	Vanessa Silva dos Santos	155.054.397-05	R\$ 450,00
220	Vera Lúcia da Silva Santos	019.482.117-00	R\$ 450,00
221	Vera Lúcia Silvano Pereira	145.019.427-38	R\$ 450,00
222	Vilma Faria da Silva	129.627.077-77	R\$ 450,00
223	Vitor Hugo Souza Felix da Costa	055.672.787-80	R\$ 450,00
224	Viviane Rocha Ferreira	143.184.377-60	R\$ 450,00
225	Yasmin Barbosa Conceição Nunes	143.092.437-38	R\$ 450,00
226	Zélia dos Santos	062.308.967-02	R\$ 450,00
			R\$ 101.700,00

ELAINE MEDEIROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEMIF

Portaria Nº. 052/SEMIF/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo **Art. 104, da L.O.M.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, nos termos do Art. 9º e 51 cc. 52, do Decreto Municipal 10.662/16, para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, Contrato Nº 040/CPL/2020, Processo Nº 2019/171.092, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA - DRENAGEM PLUVIAL, REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO BAIRRO MIGUEL COUTO, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PARTES: PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E GALVÃO CONSTRUTORA LTDA EPP.

- **MARLON SANTOS DE SOUZA - Matr. 60/714.563-4**
- **ADRIANO DA COSTA MACHADO – Matr. 60/714.290 – 4**
- **ALESSANDRA DE OLIVEIRA ABDEL – Matr. 60/695.539-7**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor à contar de 02/06/2020. Revogando-se as disposições em contrário.

Cleide de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Infraestrutura.
- SEMIF -

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2014/017.079
TERMO ADITIVO: 004
CONTRATO: 065/CPL/2014

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 065/CPL/2014, QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE LINHA FÉRREA, NO BAIRRO DE COMENDADOR SOARES COM EXTENSÃO TOTAL DE 376M.

PRAZO: 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS, A CONTAR DE 20/06/2020

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/017.079, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISOS II E III DA LEI Nº 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2020.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMIF

DESPACHO DA SECRETÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/170280
– PREGÃO – LICITAÇÃO Nº 001/CPL/2020

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER) e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 9.748, de 01 de Fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de Fevereiro de 2013. **HOMOLOGO** a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e 8666/93 Decreto Municipal nº 10.662/2016, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM CALÇAMENTOS EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no valor total: R\$ 13.275.514,60 (Treze milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta centavos), adjudicando o objeto em favor de **FAB MIX CONCRETOS LTDA - ME**.

Em, 06 de Julho de 2020.

Cleide de Oliveira Moreira
Secretária Municipal de Infraestrutura
- SEMIF -

PREVINI

Conselho Fiscal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os Senhores Membros do Conselho de Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - Previni, para reunião ORDINÁRIA a ser realizada no *dia 07 de julho de 2020 às 14h*, de forma virtual, considerando o Decreto n.º 11.982 de 30 de junho de 2020; para decidirem sobre a seguinte pauta:

- 1) **Apreciação e análise do balancete referente ao mês de abril de 2020;**
- 2) **Assuntos Gerais.**

Nova Iguaçu, 03 de julho de 2020.

Monique Moraes Carvalho Gambardela
Presidente do Conselho Fiscal
PREVINI

FENIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS **PROCESSO N.º 50/01.0190/20**

Lastreado no parecer exarado pela Controladoria desta Fundação, acostado no processo supracitado e, em atendimento ao disposto na **Lei 13.019/14, Dec. Mun. nº 11.252/18** e Deliberação do TCE/RJ n.º **277/17**, reconheço as suas conclusões e **APROVO** a **Prestação de Contas** da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, referente à 4ª (quarta) parcela, conforme o Termo de Colaboração nº 002/2020.

Nova Iguaçu, 06 de julho de 2020.

Nilza Pereira da Mota Ribeiro
Presidente da FENIG



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LDO

ANEXOS DA LEI 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020

ANEXO DA LEI 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020
ANEXO I - METAS FISCAIS, § 1º e 2º, do art 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2017/2023 - Corrente							
DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	PREVISTO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
RECEITAS CORRENTES	1.232.556.128,16	1.371.934.281,02	1.658.213.587,96	1.383.536.163,00	1.310.208.746,36	1.353.445.634,99	1.398.109.340,95
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	234.448.774,12	279.277.337,79	306.633.403,75	306.860.971,08	290.597.339,61	300.187.051,82	310.093.224,53
IPTU	55.967.927,37	78.699.185,91	93.085.078,83	81.100.496,79	76.802.170,46	79.336.642,09	81.954.751,27
IRRF	33.551.925,24	41.574.664,37	45.830.370,41	43.860.549,04	41.535.939,94	42.906.625,96	44.322.544,62
ITBI	13.791.138,48	17.806.929,29	13.272.855,17	18.474.671,21	17.495.513,64	18.072.865,59	18.669.270,15
ISS	104.486.363,74	105.895.660,39	117.234.610,85	120.277.125,13	113.902.437,50	117.661.217,94	121.544.038,13
TAXAS	26.651.419,29	35.300.897,83	37.210.488,49	43.148.128,91	40.861.278,08	42.209.700,25	43.602.620,36
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	65.775.678,98	140.545.402,79	155.602.908,10	97.443.764,11	92.279.244,61	95.324.459,68	98.470.166,85
RECEITAS PATRIMONIAIS	21.142.073,51	12.546.087,76	64.488.237,60	14.480.854,50	13.713.369,21	14.165.910,40	14.633.385,44
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.962.992,61	6.485,00	269.825,00	3.000,00	2.841,00	2.934,75	3.031,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	874.166.194,20	914.778.723,86	1.076.308.275,10	941.617.593,24	891.711.860,80	921.138.352,20	951.535.917,83
UNIÃO	440.431.471,63	449.161.720,67	546.295.334,16	465.274.675,73	440.615.117,92	455.155.416,81	470.175.545,56
FPM	59.067.367,69	51.555.108,71	57.143.884,81	52.592.923,45	49.805.498,51	51.449.079,96	53.146.899,60
ITR	70.368,27	14.670,43	23.410,27	13.093,07	12.399,14	12.808,31	13.230,98
LEI KANDIR - L.C. nº 87/96	563.977,64	454.081,54	-	353.332,16	334.605,56	345.647,54	357.053,91
DEMAIS (UNIÃO)	-	372.640,38	3.370.025,63	5.000,00	4.735,00	4.891,26	5.052,67
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	19.154.901,67	40.309.536,10	41.578.317,89	41.957.526,99	39.733.778,06	41.044.992,74	42.399.477,50
CIDE	706.691,13	554.025,23	249.676,35	574.801,18	544.336,72	562.299,83	580.855,72
CFEM	515.956,02	433.913,33	487.952,00	586.568,36	555.480,24	573.811,08	592.746,85
FEP/ROYALTEIS	17.932.254,52	39.321.597,54	40.840.689,54	40.796.157,45	38.633.961,11	39.908.881,82	41.225.874,92
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	7.047.162,34	8.312.524,66	9.547.145,20	13.176.205,30	12.477.866,42	12.889.636,01	13.314.994,00
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	40.380.652,62	46.701.861,74	38.083.364,13	46.619.763,39	44.148.915,93	45.605.830,16	47.110.822,55
ESTADOS	222.686.983,71	227.828.172,20	285.059.352,02	228.637.005,36	216.519.244,08	223.664.379,13	231.045.303,64
ICMS	160.343.306,99	152.138.835,21	151.555.711,35	135.854.448,52	128.654.162,75	132.899.750,12	137.285.441,87
IPVA	43.896.761,02	34.947.170,14	34.695.341,02	48.411.557,80	45.845.745,24	47.358.654,83	48.921.490,44
IPI - EXP	3.446.915,70	3.762.069,74	3.805.280,99	3.398.661,56	3.218.532,50	3.324.744,07	3.434.460,62
DEMAIS (ESTADO)	15.000.000,00	36.980.097,11	95.003.018,66	40.972.337,48	38.800.803,59	40.081.230,11	41.403.910,71
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	210.800.738,86	237.788.830,99	244.953.588,92	247.705.912,15	234.577.498,81	242.318.556,27	250.315.068,62
TRANSF. DO SUS	314.147.041,40	301.441.297,11	396.445.697,67	307.036.831,37	290.763.879,31	300.359.087,32	310.270.937,21
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	-	103.488,56	3.520.000,00	3.333.440,00	3.443.443,52	3.557.077,16
TRANSF. DE CONVÊNIOS	247.000,00	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.060.414,74	24.780.243,82	54.910.938,41	23.129.980,07	21.904.091,13	22.626.926,13	23.373.614,70
MULTAS E JUROS MORA	2.495.010,55	4.394.496,96	3.412.847,04	4.559.290,60	4.317.648,20	4.460.130,59	4.607.314,90
MULTAS DIVERSAS	2.203.959,01	4.394.496,96	3.412.847,04	4.559.290,60	4.317.648,20	4.460.130,59	4.607.314,90
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	450.283,96	1.283.623,77	24.717.980,51	1.497.779,84	1.418.397,51	1.465.204,63	1.513.556,38
REC. DE DIV ATIVA	26.084.217,25	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	26.084.217,25	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	6.030.902,98	19.102.123,09	26.780.110,86	17.072.909,63	16.168.045,42	16.701.590,92	17.252.743,42
RECEITA DE CAPITAL	3.587.338,78	35.208.486,63	55.280.269,65	126.724.395,90	31.621.336,19	32.664.840,28	33.742.780,01
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	212.000,00	200.764,00	207.389,21	214.233,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	46.666.666,60	93.333.333,40	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	3.587.338,78	35.208.486,63	8.613.603,05	33.179.062,50	31.420.572,19	32.457.451,07	33.528.546,95
TRANSF. DE CONVÊNIOS	3.033.641,02	35.208.486,63	8.613.603,05	33.179.062,50	31.420.572,19	32.457.451,07	33.528.546,95
OUTRAS REC. TRANSF.DE CAPITAL	553.697,76	-	-	-	-	-	-
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	67.342.187,22	73.871.622,60	118.239.610,53	111.972.911,17	115.668.017,24	119.485.061,81
TOTAL	1.183.644.357,49	1.474.484.954,87	1.787.365.480,21	1.628.500.169,43	1.453.802.993,72	1.501.778.492,51	1.551.337.182,77
DESONERAÇÕES FUNDEB	52.499.109,45	59.444.040,97	59.832.643,20	79.157.966,56	45.574.188,74	47.078.136,96	48.631.715,48
FPM	10.834.842,89	11.614.827,14	12.890.083,40	16.480.935,53	9.961.099,70	10.289.815,99	10.629.379,92
LEI KANDIR	112.795,52	113.520,32	-	117.777,39	66.921,11	69.129,51	71.410,78
ICMS	32.068.661,79	38.034.708,93	37.311.551,74	45.284.816,17	25.730.832,55	26.579.950,02	27.457.088,37
IPI - EXP	689.383,20	940.517,47	951.320,31	1.132.887,18	643.706,50	664.948,81	686.892,12
ITR	14.073,51	3.674,52	5.852,43	4.364,35	2.479,83	2.561,66	2.646,20
IPVA	8.779.352,54	8.736.792,59	8.673.835,32	16.137.185,94	9.169.149,05	9.471.730,97	9.784.298,09
REDUTOR FINANCEIRO FPM	-	-	-	-	-	-	-

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2017/2023 - Constante

DESCRIÇÃO DA RECEITA	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	PREVISTO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
RECEITAS CORRENTES	1.157.769.437,91	1.332.363.097,04	1.602.138.732,33	1.333.528.831,81	1.240.767.682,80	1.310.208.746,36	1.353.445.634,99
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	220.574.629,90	271.222.043,11	296.264.158,21	295.769.610,68	275.195.680,61	290.597.339,61	300.187.051,82
IPTU	52.655.872,96	76.429.237,55	89.937.274,23	78.169.153,53	72.731.655,43	76.802.170,46	79.336.642,09
IRRF	31.566.398,76	40.375.511,67	44.280.551,12	42.275.227,99	39.334.535,12	41.535.939,94	42.906.625,96
ITBI	12.975.010,33	17.293.317,75	12.824.014,66	17.806.912,01	16.568.251,41	17.495.513,64	18.072.865,59
ISS	98.303.098,82	102.841.274,54	113.270.155,41	115.929.759,16	107.865.608,31	113.902.437,50	117.661.217,94
TAXAS	25.074.249,03	34.282.701,59	35.952.162,79	41.588.557,99	38.695.630,34	40.861.278,08	42.209.700,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	61.883.224,18	136.491.602,20	150.340.974,01	93.921.700,35	87.388.444,65	92.279.244,61	95.324.459,68
RECEITAS PATRIMONIAIS	19.890.933,78	12.184.216,53	62.307.475,94	13.957.450,12	12.986.560,64	13.713.369,21	14.165.910,40
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	6.297,95	260.700,48	2.891,57	2.690,43	2.841,00	2.934,75
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	822.435.030,76	888.393.438,73	1.039.911.376,91	907.583.222,40	844.451.132,18	891.711.860,80	921.138.352,20
UNIÃO	414.367.740,74	436.206.390,86	527.821.578,90	448.457.518,78	417.262.516,67	440.615.117,92	455.155.416,81
FPM	55.571.895,47	50.068.086,54	55.211.482,91	50.691.974,41	47.165.807,09	49.805.498,51	51.449.079,96
ITR	66.204,04	14.247,29	22.618,62	12.619,83	11.741,98	12.399,14	12.808,31
LEI KANDIR	530.602,73	440.984,31	-	340.561,12	316.871,46	334.605,56	345.647,54
DEMAIS (UNIÃO)	-	361.892,18	3.256.063,41	4.819,28	4.484,05	4.735,00	4.891,26
TRANSF. DE COMPENS. FINANC.	18.021.358,24	39.146.873,94	40.172.287,82	40.440.989,87	37.627.887,82	39.733.778,06	41.044.992,74
CIDE	664.870,76	538.045,29	241.233,19	554.025,23	515.486,87	544.336,72	562.299,83
CFEM	485.422,92	421.397,81	471.451,21	565.367,09	526.039,78	555.480,24	573.811,08
FEP/ROYALTEIS	16.871.064,56	38.187.430,84	39.459.603,42	39.321.597,54	36.586.361,17	38.633.961,11	39.908.881,82
FUNDO NAC. DE ASSIST. SOCIAL	6.630.127,33	8.072.763,58	9.224.294,88	12.699.956,92	11.816.539,50	12.477.866,42	12.889.636,01
FUNDO NAC. DE DESENV.-FNDE	37.991.017,61	45.354.823,48	36.795.520,90	44.934.711,70	41.809.023,39	44.148.915,93	45.605.830,16
ESTADOS	209.508.875,44	221.256.843,94	275.419.663,79	220.373.017,21	205.043.724,14	216.519.244,08	223.664.379,13
ICMS	150.854.555,45	147.750.641,17	146.430.638,99	130.944.046,77	121.835.492,12	128.654.162,75	132.899.750,12
IPVA	41.299.050,73	33.939.176,60	33.522.068,62	46.661.742,46	43.415.920,74	45.845.745,24	47.358.654,83
IPI - EXP	3.242.935,08	3.653.559,04	3.676.599,99	3.275.818,37	3.047.950,27	3.218.532,50	3.324.744,07
DEMAIS (ESTADO)	14.112.334,18	35.913.467,14	91.790.356,19	39.491.409,62	36.744.361,00	38.800.803,59	40.081.230,11
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	198.326.031,48	230.930.203,93	236.670.134,22	238.752.686,41	222.144.891,37	234.577.498,81	242.318.556,27
TRANSF. DO SUS	295.556.535,33	292.746.719,54	383.039.321,42	295.939.114,57	275.353.393,70	290.763.879,31	300.359.087,32
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	-	-	99.988,95	3.392.771,08	3.156.767,68	3.333.440,00	3.443.443,52
TRANSF. DE CONVÊNIOS	232.383,10	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.985.619,29	24.065.498,51	53.054.046,77	22.293.956,69	20.743.174,30	21.904.091,13	22.626.926,13
MULTAS E JUROS MORA	2.347.361,51	4.267.744,94	3.297.436,75	4.394.496,96	4.088.812,84	4.317.648,20	4.460.130,59
MULTAS E MORA TRIB	273.827,77	-	-	-	-	-	-
MULTAS DIVERSAS	2.073.533,74	4.267.744,94	3.297.436,75	4.394.496,96	4.088.812,84	4.317.648,20	4.460.130,59
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	423.637,18	1.246.599,76	23.882.106,77	1.443.643,22	1.343.222,44	1.418.397,51	1.465.204,63
REC. DE DIV ATIVA	24.540.612,71	-	-	-	-	-	-
DIV. ATIVA TRIBUT.	24.540.612,71	-	-	-	-	-	-
RECEITA DIVERSAS	5.674.007,88	18.551.153,82	25.874.503,25	16.455.816,51	15.311.139,01	16.168.045,42	16.701.590,92
RECEITA DE CAPITAL	3.375.048,25	34.192.955,84	53.410.888,55	122.143.996,05	29.945.405,37	31.621.336,19	32.664.840,28
ALENAÇÃO DE BENS	-	-	-	204.337,35	190.123,51	200.764,00	207.389,21
OPERAÇÕES DE CREDITOS	-	-	45.088.566,76	89.959.839,42	-	-	-
TRANSF. DE CAPITAL	3.375.048,25	34.192.955,84	8.322.321,79	31.979.819,28	29.755.281,86	31.420.572,19	32.457.451,07
TRANSF. DE CONVÊNIOS	2.854.117,06	34.192.955,84	8.322.321,79	31.979.819,28	29.755.281,86	31.420.572,19	32.457.451,07
OUTRAS REC. DE CAPITAL	520.931,19	-	-	-	-	-	-
INTRA-GOVERNAMENTAL	-	65.399.812,78	71.373.548,41	113.965.889,67	106.038.346,88	111.972.911,17	115.668.017,24
TOTAL	1.111.752.154,37	1.431.955.865,66	1.726.923.169,29	1.569.638.717,52	1.376.751.435,05	1.453.802.993,72	1.501.778.492,51
DESONERAÇÕES FUNDEB	49.392.331,78	57.729.475,55	57.809.317,10	76.296.835,24	43.158.756,73	45.574.188,74	47.078.136,96

ANEXO DA LEI 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020

ANEXO I – RESULTADO PRIMÁRIO - QUADRO II Art. 4; § 1º e 2º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1. RECEITA TOTAL	1.183.644.357,49	1.474.484.954,87	1.787.365.480,21	1.628.500.169,43	1.453.802.993,72	1.501.778.492,51	1.551.337.182,77
Receitas Correntes	1.232.556.128,16	1.371.934.281,02	1.658.213.587,96	1.383.536.163,00	1.310.208.746,36	1.353.445.634,99	1.398.109.340,95
Receita Tributária	234.448.774,12	279.277.337,79	306.633.403,75	306.860.971,08	290.597.339,61	300.187.051,82	310.093.224,53
Imposto sobre a Propriedade Patrimonial e Territorial	55.967.927,37	78.699.185,91	93.085.078,83	81.100.496,79	76.802.170,46	79.336.642,09	81.954.751,27
Imposto sobre serviço de Qualquer Natureza	33.551.925,24	41.574.664,37	45.830.370,41	43.860.549,04	41.535.939,94	42.906.625,96	44.322.544,62
Imposto de Renda Retido na Fonte	13.791.138,48	17.806.929,29	13.272.855,17	18.474.671,21	17.495.513,64	18.072.865,59	18.669.270,15
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis	104.486.363,74	105.895.660,39	117.234.610,85	120.277.125,13	113.902.437,50	117.661.217,94	121.544.038,13
Taxas	26.651.419,29	35.300.897,83	37.210.488,49	43.148.128,91	40.861.278,08	42.209.700,25	43.602.620,36
Receitas de Contribuições	65.775.678,98	140.545.402,79	155.602.908,10	97.443.764,11	92.279.244,61	95.324.459,68	98.470.166,85
Receitas Patrimoniais	21.142.073,51	12.546.087,76	64.488.237,60	14.480.854,50	13.713.369,21	14.165.910,40	14.633.385,44
Receitas de Serviços	1.962.992,61	6.485,00	269.825,00	3.000,00	2.841,00	2.934,75	3.031,60
Transferências Correntes	874.166.194,20	914.778.723,86	1.076.308.275,10	941.617.593,24	891.711.860,80	921.138.352,20	951.535.917,83
Cota Parte do FPM	59.067.367,69	51.555.108,71	57.143.884,81	52.592.923,45	49.805.498,51	51.449.079,96	53.146.899,60
Cota Parte do ICMS	160.343.306,99	152.138.835,21	151.555.711,35	135.854.448,52	128.654.162,75	132.899.750,12	137.285.441,87
Cota Parte do IPVA	43.896.761,02	34.947.170,14	34.695.341,02	48.411.557,80	45.845.745,24	47.358.654,83	48.921.490,44
Outras Transferências	610.858.758,50	676.137.609,80	832.913.337,92	704.758.663,47	667.406.454,31	689.430.867,30	712.182.085,92
Outras Receitas Correntes	35.060.414,74	24.780.243,82	54.910.938,41	23.129.980,37	21.904.091,13	22.626.926,13	23.373.614,70
Deduções da Receita Corrente	(52.499.109,45)	(59.444.040,97)	(59.832.643,20)	(79.157.966,56)	(45.574.188,74)	(47.078.136,96)	(48.631.715,48)
Receita de Capital	3.587.338,78	35.208.486,63	55.280.269,65	126.724.395,90	31.621.336,19	32.664.840,28	33.742.780,01
Alienação de Bens	-	-	-	212.000,00	200.764,00	207.389,21	214.233,06
Transferências de Capital	3.587.338,78	35.208.486,63	8.613.603,05	33.179.062,50	31.420.572,19	32.457.451,07	33.528.546,95
Operações de Crédito	-	-	46.666.666,60	93.333.333,40	-	-	-
Outras Receitas Capital	553.697,76	-	-	-	-	-	-
2. DESPESA TOTAL	1.077.217.417,71	1.377.695.307,51	1.693.375.530,77	1.628.500.169,33	1.453.802.993,72	1.501.778.492,51	1.551.337.182,77
Despesas Correntes	995.938.507,66	1.247.029.311,51	1.548.749.140,18	1.377.701.053,11	1.216.296.230,66	1.256.434.006,27	1.297.896.328,49
Pessoal e Encargos Sociais	566.847.183,45	691.394.029,30	792.964.232,05	670.013.039,83	634.502.348,72	655.440.926,23	677.070.476,79
Juros e Encargos da Dívida Interna	12.305.543,54	21.418.609,41	25.367.684,94	12.285.000,00	11.633.895,00	12.017.813,54	12.414.401,38
Outras Despesas Correntes	416.785.780,67	534.216.672,80	730.417.223,19	695.403.013,28	570.159.986,94	588.975.266,51	608.411.450,31
Despesas de Capital	81.278.910,05	130.665.996,00	144.626.390,59	244.799.116,22	231.824.763,06	239.474.980,24	247.377.654,59
Investimentos	33.993.197,16	48.804.559,20	52.262.190,98	180.699.116,22	171.122.063,06	176.769.091,14	182.602.471,15
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações da Dívida Interna	47.285.712,89	81.861.436,80	92.364.199,61	64.100.000,00	60.702.700,00	62.705.889,10	64.775.183,44
Reserva de Contingência	-	-	-	6.000.000,00	5.682.000,00	5.869.506,00	6.063.199,70
3. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	67.342.187,22	73.871.622,60	118.239.610,53	111.972.911,17	115.668.017,24	119.485.061,81
Resultado Nominal	46.053.945,20	17.861.992,30	83.512.512,90	207.326,00	20.162.265,33	(3.702.015,07)	(3.386.190,49)
Dívida Pública Consolidada	476.103.714,40	468.706.735,20	506.008.540,90	524.983.861,18	497.159.716,54	502.205.566,56	507.280.520,96
Dívida Consolidada Líquida	416.210.737,90	390.313.735,20	380.627.426,60	380.420.100,60	360.257.835,27	363.959.850,33	367.346.040,83
RECEITAS FINANCEIRAS	21.142.073,51	12.546.087,76	111.154.904,20	107.814.187,90	12.986.560,64	14.633.385,44	15.116.287,16
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	21.142.073,51	12.546.087,76	64.488.237,60	14.480.854,50	12.986.560,64	14.633.385,44	15.116.287,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	-	-	46.666.666,60	93.333.333,40	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	59.591.256,43	103.280.046,21	117.731.884,55	76.385.000,00	72.336.595,00	74.723.702,64	77.189.584,82
JUROS E AMORTIZAÇÕES	59.591.256,43	103.280.046,21	117.731.884,55	76.385.000,00	72.336.595,00	74.723.702,64	77.189.584,82
DEMAIS	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário	144.876.122,70	187.523.605,81	100.566.929,79	(31.429.187,80)	59.350.034,36	60.090.317,20	62.073.297,66

**ANEXO I - QUADRO III
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Especificação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
I - DÍVIDA PÚBLICA (CONSOLIDADA)	476.103.714,40	468.706.735,20	506.008.540,90	524.983.861,18	497.159.716,54	502.205.566,56	507.280.520,96
<i>DEDUÇÕES</i>	59.892.976,50	78.393.000,00	125.381.114,30	144.563.760,59	136.901.881,28	138.245.716,23	139.934.480,13
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	140.730.318,50	161.171.886,60	201.723.610,20	209.288.245,58	198.195.968,57	200.207.529,64	202.230.693,36
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	21.142.073,51	12.546.087,76	64.488.237,60	14.480.854,50	13.713.369,21	14.165.910,40	14.633.385,44
DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	-	74.393.000,00	-	-	-	-	-
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	80.837.342,00	157.171.886,60	76.342.495,90	79.205.339,50	75.007.456,50	76.127.723,81	76.929.598,67
II - DÍVIDA (CONSOLIDADA) LÍQUIDA	416.210.737,90	390.313.735,20	380.627.426,60	380.420.100,60	360.257.835,27	363.959.850,33	367.346.040,83
III - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	59.892.976,50	77.754.968,80	125.381.114,30	144.563.760,59	136.901.881,28	138.245.716,23	139.934.480,13
	REALIZADO	REALIZADO	REALIZADO	PREVISTO	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
PROJEÇÃO DO RESULTADO NOMINAL	46.053.945,20	17.861.992,30	83.512.512,90	207.326,00	20.162.265,33	-3.702.015,07	-3.386.190,49

ANEXO DA LEI 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020

ANEXO I - QUADRO IV - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019			2020			2021			2022			2023		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)	Corrente	Constante	(d / PIB)	Corrente	Constante	(e / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)	Corrente	Constante	(f / PIB)
(a)	(b)	x 100	(c)	(d)	x 100	(e)	(f)	x 100	(g)	(h)	x 100	(i)	(j)	x 100	(k)	(l)	x 100	(m)	(n)	x 100	
Receita Total	1.183.644.357,49	1.111.752.154,37	0,174	1.474.484.954,87	1.431.955.865,66	0,217	1.787.365.480,21	1.726.923.169,29	0,263	1.628.500.169,43	1.569.638.717,52	0,239	1.453.802.993,72	1.376.751.435,05	0,214	1.501.778.492,51	1.453.802.993,72	0,221	1.551.337.182,77	1.501.778.492,51	0,228
Receitas Primárias (I)	1.162.502.283,98	1.091.861.220,59	0,171	1.461.938.867,11	1.419.771.649,13	0,215	1.664.350.710,40	1.619.527.126,58	0,244	1.520.685.981,53	1.465.721.427,98	0,223	1.440.089.624,51	1.363.764.874,41	0,212	1.487.612.582,12	1.440.089.624,51	0,219	1.536.703.797,33	1.487.612.582,12	0,226
Despesa Total	1.077.217.417,71	1.013.470.145,55	0,158	1.377.695.307,51	1.337.957.956,21	0,202	1.693.375.530,77	1.636.111.623,93	0,249	1.628.500.169,33	1.569.638.717,43	0,239	1.453.802.993,72	1.376.751.435,05	0,214	1.501.778.492,51	1.453.802.993,72	0,221	1.551.337.182,77	1.501.778.492,52	0,228
Despesas Primárias (II)	1.017.626.161,28	957.405.363,89	0,149	1.274.415.261,30	1.237.656.852,77	0,187	1.441.407.319,50	1.392.664.076,81	0,212	1.552.115.169,33	1.496.014.621,04	0,228	1.381.466.398,72	1.308.248.679,59	0,203	1.427.054.789,88	1.381.466.398,72	0,210	1.474.147.597,95	1.427.054.789,89	0,217
Resultado Primário (I-II)	144.876.122,70	134.455.856,70	0,021	187.523.605,81	182.114.796,36	0,028	106.368.359,30	226.863.049,77	0,016	-31.429.187,80	-30.293.193,06	-0,005	58.623.225,79	55.516.194,82	0,009	60.557.792,24	58.623.225,79	0,009	62.556.199,37	60.557.792,23	0,009
Resultado Nominal	46.053.945,20	43.328.577,66	0,007	17.861.992,30	17.346.792,56	0,003	83.512.512,90	80.688.418,26	-0,012	207.326,00	199.832,29	0,000	20.162.265,33	19.093.665,27	-0,003	-3.702.015,07	-3.583.751,28	0,001	-3.386.190,49	-3.278.015,97	0,000
Dívida Pública Consolidada	476.103.714,40	447.928.981,47	0,07	468.706.735,20	455.187.661,65	0,07	506.008.540,90	488.897.140,97	0,074	524.983.861,18	506.008.540,90	0,077	497.159.716,54	470.810.251,56	0,073	502.205.566,56	486.162.213,51	0,074	507.280.520,96	491.075.044,49	0,075
Dívida Consolidada Líquida	416.210.737,90	391.580.334,84	0,06	390.313.735,20	379.055.778,58	-0,06	380.627.426,80	367.755.967,73	-0,056	380.420.100,60	366.669.976,48	-0,056	360.257.835,27	341.164.170,00	-0,053	363.959.850,33	352.332.865,76	-0,053	367.346.040,83	355.610.881,73	-0,054

**ANEXO I - QUADRO V - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2019>	% PIB	II-Metas Realizadas em <2019>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	1.512.593.337,00	0,222	1.787.365.480,21	0,263	274.772.143,21	18,2
Receitas Primárias (I)	1.484.924.592,54	0,218	1.664.350.710,40	0,244	179.426.117,86	12,1
Despesa Total	1.512.593.337,00	0,222	1.693.375.530,77	0,249	180.782.193,77	12,0
Despesas Primárias (II)	1.428.477.236,00	0,210	1.441.407.319,50	0,212	12.930.083,50	0,9
Resultado Primário (I-II)	56.447.356,54	0,008	106.368.359,30	-0,016	49.921.002,76	-88,4
Resultado Nominal	14.752.539,12	-0,002	83.512.512,90	0,012	68.759.973,78	-466,1
Dívida Pública Consolidada	493.780.925,25	0,073	506.008.540,90	0,074	12.227.615,65	2,5
Dívida Consolidada Líquida	441.670.899,56	-0,065	380.627.426,60	-0,056	-61.043.472,96	-13,8

ANEXO DA LEI 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020

**ANEXO I - QUADRO VI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Correntes													
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.183.644.357,49	1,124	1.474.484.954,87	1,246	1.787.365.480,21	1,212	1.628.500.169,43	0,911	1.453.802.993,72	0,893	1.501.778.492,51	1,033	1.551.337.182,77	1,033
Receitas Primárias (I)	1.162.502.283,98	1,120	1.461.938.867,11	1,258	1.664.350.710,40	1,138	1.520.685.981,53	0,914	1.440.089.624,51	0,947	1.487.612.582,12	1,033	1.536.703.797,33	1,033
Despesa Total	1.077.217.417,71	0,836	1.377.695.307,51	1,279	1.693.375.530,77	1,229	1.628.500.169,33	0,962	1.453.802.993,72	0,893	1.501.778.492,51	1,033	1.551.337.182,77	1,033
Despesas Primárias (II)	1.017.626.161,28	0,815	1.274.415.261,30	1,252	1.441.407.319,50	1,131	1.552.115.169,33	1,077	1.381.466.398,72	0,890	1.427.054.789,88	1,033	1.474.147.597,95	1,033
Resultado Primário (I-II)	144.876.122,70	(0,687)	187.523.605,81	1,294	106.368.359,30	0,567	(31.429.187,80)	(0,295)	58.623.225,79	(1,865)	60.557.792,24	1,033	62.556.199,37	1,033
Resultado Nominal	46.053.945,20	(0,238)	17.861.992,30	0,388	83.512.512,90	4,675	207.326,00	0,002	20.162.265,33	97,249	(3.702.015,07)	(0,184)	(3.386.190,49)	0,915
Dívida Pública Consolidada	476.103.714,40	7,035	468.706.735,20	0,984	506.008.540,90	1,080	524.983.861,18	1,038	497.159.716,54	0,947	502.205.566,56	1,010	507.280.520,96	1,010
Dívida Consolidada Líquida	416.210.737,90	11,959	390.313.735,20	0,938	380.627.426,60	0,975	380.420.100,60	0,999	360.257.835,27	0,947	363.959.850,33	1,010	367.346.040,83	1,009

ESPECIFICAÇÃO	Constantes													
	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	1.111.752.154,37	1,056	1.431.955.865,66	1,288	1.726.923.169,29	1,553	1.569.638.717,52	1,412	1.376.751.435,05	0,797	1.453.802.993,72	0,926	1.501.778.492,51	1,091
Receitas Primárias (I)	1.091.861.220,59	1,051	1.419.771.649,13	1,300	1.619.527.126,58	1,483	1.465.721.427,98	1,342	1.363.764.874,41	0,842	1.440.089.624,51	0,983	1.487.612.582,12	1,091
Despesa Total	1.013.470.145,55	0,985	1.337.957.956,21	1,320	1.636.111.623,93	1,614	1.569.638.717,43	1,549	1.376.751.435,05	0,841	1.453.802.993,72	0,926	1.501.778.492,52	1,091
Despesas Primárias (II)	957.405.363,89	0,961	1.237.656.852,77	1,293	1.392.664.076,81	1,455	1.496.014.621,04	1,563	1.308.248.679,59	0,939	1.381.466.398,72	0,923	1.427.054.789,89	1,091
Resultado Primário (I-II)	134.455.856,70	3,135	182.114.796,36	1,354	226.863.049,77	1,687	(30.293.193,06)	(0,225)	55.516.194,82	0,245	58.623.225,79	(1,935)	60.557.792,23	1,091
Resultado Nominal	43.328.577,66	(0,280)	17.346.792,56	0,400	80.688.418,26	1,862	199.832,29	0,005	19.093.665,27	0,237	(3.583.751,28)	(17,934)	(3.278.015,97)	(0,172)
Dívida Pública Consolidada	447.928.981,47	8,294	455.187.661,65	1,016	488.897.140,97	1,091	506.008.540,90	1,130	470.810.251,56	0,963	486.162.213,51	0,961	491.075.044,49	1,043
Dívida Consolidada Líquida	391.580.334,84	14,100	379.055.778,58	0,968	367.755.967,73	0,939	366.669.976,48	0,936	341.164.170,00	0,928	352.332.865,76	0,961	355.610.881,73	1,042

ANEXO I - QUADRO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017
Patrimônio/Capital	453.535.509,92	178,41	254.206.990,28	113,62	223.728.340,61
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.246.112.385,75	103,86	2.162.731.083,64	111,95	1.931.859.111,16
TOTAL	2.699.647.895,67	111,70	2.416.938.073,92	112,12	2.155.587.451,77

**ANEXO I - QUADRO VIII – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021**

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g) = (d-e)
	-	-	-

**ANEXO I - QUADRO IX – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	141.887.828,70	153.483.895,40	163.052.066,80	192.124.735,80
Receita de Contribuições	122.224.505,10	134.953.028,30	145.465.182,10	165.976.061,20
Pessoal Civil	31.383.456,70	32.169.886,30	31.438.300,00	34.218.910,90
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	73.870.759,10	63.998.904,20	67.403.179,60	131.757.150,30
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	16.970.289,30	38.784.237,80	46.623.702,50	-
Receita Patrimonial	2.917.055,20	4.274.314,80	3.717.308,50	1.709.269,00
Outras Receitas Correntes	16.746.268,40	14.256.552,30	13.869.576,20	24.439.405,60
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	76.590.830,30	74.727.015,90	67.342.187,20	73.871.622,60
Contribuição Patronal do Exercício	76.590.830,30	74.727.015,90	67.342.187,20	73.871.622,60
Pessoal Civil	76.590.830,30	74.727.015,90	67.342.187,20	73.871.622,60
Pessoal Militar	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	26.639.578,20	11.280.835,40	6.373.258,80
OUTROS APORTES AO RPPS	-	26.639.578,20	11.280.835,40	6.373.258,80
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	141.887.828,70	153.483.895,40	163.052.066,80	192.124.735,80
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.597.359,00	6.026.866,30	6.073.584,10	6.226.695,00
Despesas Correntes	5.556.470,30	6.022.409,90	6.067.206,30	6.192.246,40
Despesas de Capital	40.888,70	4.456,40	6.377,80	34.448,60
PREVIDÊNCIA SOCIAL	117.758.796,40	187.488.847,80	168.535.218,90	192.176.619,80
Pessoal Civil	117.758.796,40	187.488.847,80	168.535.218,90	192.176.619,80
Pessoal Militar	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	123.356.155,40	193.515.714,10	174.608.803,00	198.403.314,80
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	18.531.673,30	- 40.031.818,70	- 11.556.736,20	- 6.278.579,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	15.685.451,50	6.508.510,30	77.088.438,00	78.226.263,20

**PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ MILHARES

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVI- DENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
2020	165.976.061,20	73.871.622,60	198.403.314,80	41.444.369,00	119.670.632,20

ANEXO DA LEI 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

QUADRO I

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 4; § 3º

O Anexo II – avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais -- contém a previsibilidade para todas as circunstâncias que, direta ou indiretamente (como uma crise cambial, que afete a taxa de juros de amortizações de dívidas do Município, por exemplo) possam atingir as projeções realizadas neste instante. São, também, incluíveis neste universo as eventuais ações judiciais de difícil cumprimento; crise econômica refletindo negativamente no 1º semestre, na atividade produtiva, com reflexos na arrecadação do ICMS. – que também poderão ser supridas com tais disponibilidades.

Ademais, importa observar que o texto proposto prevê, ainda, a possibilidade de ser reservado até 5,00% (Cinco por cento) da receita corrente líquida para fins de reserva de contingência – que poderão ser empregados, eventualmente, em outros fins, se fatores imprevisíveis não absorverem tais recursos.

AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAREM
1 - AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO QUE POSSA GERAR GRANDE IMPACTO NAS DESPESAS COM PESSOAL.	- ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS À CONTA DA RESERVA DE ATÉ 5% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NA FORMA DO ARTIGO 42 DA LEI FEDERAL 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2 - CRISE ECONÔMICA COM OS REFLEXO NEGATIVAMENTE NA ARRECADAÇÃO DO ICMS.	
3 - DESONERAÇÕES DO ROYALTEIS E DA CIDE EM DECORRÊNCIA DO PACOTE DO GOVERNO FEDERAL	
4 - CONDENAÇÕES JUDICIAIS DE DIFÍCIL CUMPRIMENTO.	
5 - OUTRAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS, MAS QUE EXIJAM A ATUAÇÃO OFICILA DE MANEIRA OSTENSIVA.	

ANEXO DA LEI 4.899 DE 06 DE JULHO DE 2020

ANEXO I - QUADRO X
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
1 - Desconto pagamento à vista IPTU	IPTU	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	Desconto para antecipação de receita com pagamento a vista como melhora nas condições de pagamento e aumento da receita do IPTU.
2 - Programa de Ajuste de Taxas Mercantis	Taxas	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Ajustes na legislação de taxas e inclusão de empresas no simples nacional. Para cumprir comanda da LC 123 com a atração e incentivo de abertura de novas empresas.
4 - Isenção de Micro Empreendedor Individual	Taxas	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	Ajustes na legislação de taxas e inclusão de empresas no simples nacional. Para cumprir comanda da LC 123 com a atração e incentivo de abertura de novas empresas.
5 - Programa de Recuperação Fiscal	Taxas	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	Programa de recuperação fiscal de empresas que forem afetadas pela Pandemia do COVID-19 na recuperação de dívidas não pagas como também incentivos fiscais para retomada da economia municipal com a reativação de empresa afetada e abertura de novas empresas
6 - Isenções e imunidades de IPTU	IPTU	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	Programa de incentivo a legalização das Igrejas e obedecendo comando constitucional sobre imunidade para templos religiosos com aumento da arrecadação de taxas mercantis não inclusão na imunidade.
7 - Programa de Anistia de Reemissão Fiscal	Taxas	500.000,00	500.000,00	500.000,00	Programa de Perdão de dívidas oriundas de descumprimentos da obrigações acessórias e/ou por denuncia espontânea de receitas tributáveis com a busca de recuperação da economia municipal por reflexo da pandemia do COVID-19
TOTAL		14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	

OS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS QUE VEM SENDO CONCEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO, SÃO DE NATUREZA GERAL, NÃO CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA, E SIM FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA.